

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2005**  
**(Do Senhor Alberto Fraga)**

Altera a lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 3º do art. 26 da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 26.....

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, exceto para os veículos automotores com mais de cinco anos de uso, quando o prazo inicia-se na entrega efetiva do produto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta busca corrigir fatos ocorridos na comercialização de veículos automotores.

Normalmente os veículos novos são garantidos pela fábrica, entretanto quando o comércio é o de veículos usados, situações em que os automóveis apresentam defeitos posteriores à venda tem provocado inúmeras demandas judiciais.

O parágrafo terceiro do art. 26 da lei 8.078/90 dispõe que o vício oculto tem como início de prazo decadencial o momento em que ficar evidenciado o defeito. Ocorre porém, que tratando-se de veículos automotores usados, a própria

utilização do bem pode levá-lo ao estado em que possa apresentar defeito a qualquer momento, sem que necessariamente se constitua num vício oculto do produto.

O veículo com mais de 05 anos de utilização, independente dos cuidados do proprietário, naturalmente já tem os desgastes próprios ocasionados pelo tempo de funcionamento, sendo que as peças internas do motor, câmbio e outras engrenagens ocultas pela própria característica de blindagem do produto podem apresentar o defeito em algum momento, sem que necessariamente tenham sido comercializadas com conhecimento e omissão do defeito.

A proposta tenciona assim, resgatar o equilíbrio no comércio de veículos automotores, frear compradores desprovidos da boa-fé que utilizam o prazo indeterminado da lei e causam prejuízo a terceiro e impedir o abarrotamento dos tribunais com ações de ganho sem causa.

Por essas razões conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2005.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado Federal

PFL/DF